

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 4/96

de 27 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 Julho, reduziu o número de instituições desconcentradas do sistema de segurança social, existindo desde então cinco centros regionais de segurança social cujas sedes e âmbito territorial se encontram fixados no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma.

O legislador previu, no n.º 2 do referido artigo, proceder, numa segunda fase, que calendarizou para 1 de Janeiro de 1995, a um ajustamento do âmbito territorial dos cinco centros regionais, fazendo-o corresponder às unidades de nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), prevista no Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 31/95, de 9 de Fevereiro, veio adiar o ajustamento previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260/93 para 1 de Janeiro de 1996.

Verifica-se, porém, que qualquer ajustamento do âmbito territorial dos centros regionais deverá ser precedido de uma rigorosa avaliação da capacidade de resposta das instituições de segurança social, inserindo-se, por outro lado, numa revisão participada dos papéis específicos dos serviços de nível regional e sub-regional.

Importará ainda ter em conta a futura criação de regiões administrativas, prioridade política inscrita no Programa do XIII Governo Constitucional.

Nesta perspectiva, resulta manifestamente inconveniente a adopção do critério decorrente da NUTS consagrado no Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, e, bem assim, a fixação de data para um eventual ajustamento do âmbito territorial dos centros regionais de segurança social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É revogada a norma do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, passando o estatuído no n.º 1 a corpo do artigo, e é revogado o Decreto-Lei n.º 31/95, de 9 de Fevereiro.

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Dezembro de 1995. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Promulgado em 4 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Janeiro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/96

Processo n.º 80 682 — 1.ª Secção. — Acordam, em tribunal pleno, no Supremo Tribunal de Justiça:

1 — No Tribunal do Funchal, em autos de remição de colónia, accionados pelos colonos João de Sousa ou João de Sousa Henriques, entretanto falecido, e mulher, Filomena dos Santos Gouveia de Sousa, a quem as benfeitorias vieram a ser adjudicadas, em partilha, por pretenderem remir a propriedade do solo que benfeitorizaram, e senhorios Isabel Teles de Vasconcelos da Cunha Santos e Tomás António de Vasconcelos da Cunha Santos, em recurso por estes interposto quanto ao valor do terreno fixado em arbitragem, em 1 881 210\$, foi proferida sentença, que determinou o valor da indemnização a pagar pelos colonos, em 3 156 830\$, depois de adjudicar a propriedade do terreno aos autores.

Nela considerando que o cálculo do valor da indemnização deve reportar-se à data da arbitragem e não a qualquer momento posterior, nomeadamente à data da avaliação, decidiu-se que o critério seguido pelos peritos é correcto e daí o valor de 3 156 830\$.

Apelaram os senhorios, alegando que o valor actual do solo seria de 4 187 625\$, frente ao actual, em 1990, preço da banana de 65\$/kg, não sendo de atender o preço de 49\$, reportado a 1985 e que determinou o valor de recurso.

O douto Acórdão da Relação de Lisboa de 13 de Dezembro de 1990, de fl. 103 a fl. 106, confirmou o decidido.

Mas fê-lo por razões diversas.

Nele se considerou provado:

a) Os requeridos são donos de um prédio rústico e urbano em parte colonizado por diversos, situado na Nazaré, ao Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, descrito sob o n.º 3954, a fl. 200 do livro B-8 da extinta Conservatória da comarca oriental do Funchal e inscrito actualmente na matriz cadastral com o n.º 12/48, secção P.

b) Os requerentes então e hoje, apenas a requerente é colona, possuindo e sendo proprietária de uma porção de benfeitorias rústicas e urbanas, com a área de 4295 m², feitas no prédio mencionado na alínea anterior, confrontado pelo norte com João Gonçalves, pelo sul com Manuel Gomes Ferreira e outros, pelo este com Germano Correia e pelo oeste com Maria José Correia, inscrito sob o n.º 56 326, a fl. 20 do livro G-84 da referida Conservatória e inscrita na matriz cadastral com o artigo 12/48 da parte urbana com o artigo 1728.

c) Realizada a arbitragem em 10 de Outubro de 1985, os Srs. Arbitros, por unanimidade, atribuíram ao terreno o valor de 1 881 210\$, correspondente ao preço de 438\$/m², para o preço de remição da terra.

d) Em 20 de Fevereiro de 1990, na avaliação, em recurso de arbitragem, os Srs. Peritos, por unanimidade, atribuíram ao terreno o valor de 3 156 830\$, resultando daqui o preço de 735\$/m².

e) Na avaliação os Srs. Peritos referiram que se reportavam ao preço de 1985, em que o preço da banana (produção do terreno) pago ao produtor era de 49\$/kg.

f) Referiram ainda que, na data da avaliação, esse preço era de 65\$, pelo que a indemnização a preços actuais ascenderia a 4 187 625\$.